

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

**9ª Sessão de 2023**

**(4ª Sessão Ordinária)**

Data: 04/07/2023

Horário de início: 14:04 horas

Presidente: Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal PAULO ALBERTO JORGE

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006124-61.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** PAULO CESAR DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOAO BOSCO DE AGUIAR (OAB RJ067472)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO DO DEMANDADO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006350-24.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 44)**

**RECORRENTE:** RAQUEL CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LETICIA MARTINS MEIRA MOTTA (OAB RJ219415)

**ADVOGADO(A):** HEITOR GAMA PIMENTEL (OAB RJ177477)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER PENSÃO POR MORTE DE VANESSA RIBEIRO DA MOTTA, FILHA DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA MOTTA, NIT 1.320.572.093-7, CPF 055.420.427-40, EM FAVOR DA RECORRENTE, A VIGER POR QUATRO MESES, DE 07/01/2022 A 06/05/2022, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 77, § 2º, INCISO V, ALÍNEA B, DA LEI 8.213/1991, INCLUÍDO PELA LEI 13.135/2015, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021.

RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** HEITOR GAMA PIMENTEL POR RAQUEL CONCEICAO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5000626-54.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 104)**

**RECORRENTE:** VALDECIR DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABRÍCIO GUSTAVO SALFER DA CUNHA (OAB MG125099)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004810-80.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 119)**

**RECORRENTE:** VICENTE DE PAULA PIRES FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

**ADVOGADO(A):** RAMON DIAS AVILA (OAB RJ141973)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO AUTOR PARA DECLARAR A ESPECIALIDADE DE SUAS ATIVIDADES NO PERÍODO DE 28/03/1977 A 17/04/1984 QUE COM ESTA NATUREZA TAMBÉM SER CONSIDERADO PARA EFEITO DA REVISÃO DA RMI DO BENEFÍCIO DETERMINADA NA SENTENÇA CUJAS DEMAIS COMINAÇÕES E DISPOSIÇÕES FICAM MANTIDAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PARTES RECORRERAM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008369-94.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** ADILSON PEREIRA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SONIA CUTIS PEREIRA (OAB RJ142877)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR NESTE VOTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000266-04.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** MARISA TRINDADE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VICTOR DOS SANTOS ASSIS (OAB RJ216882)  
**ADVOGADO(A):** TATIANA CAMPOS DE PAULA (OAB RJ178745)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O RECORRIDO A IMPLANTAR EM FAVOR DA RECORRENTE A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 01/10/2021, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE ATUALIZADAS PELO INPC ATÉ 08/12/2021, E, A PARTIR DE 09/12/2021, TANTO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COMO A COMPENSAÇÃO DA MORA SERÃO SATISFEITAS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5050364-86.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VICTORIA GABRIELLA BRAGA GOMES DE MELLO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**PERITO:** ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADEQUAR O JULGAMENTO ANTERIOR DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO, PARA CONHECÊ-LO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESSALVADA A POSIÇÃO DESTE COLEGIADO EM SENTIDO CONTRÁRIO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONFORME TESE RECÉM FIRMADA NO TEMA 1.002/STF, CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, QUE ASSISTE A RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004339-25.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 36)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CLEBIO JOSE BASTOS DE PATROCINIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO DA SILVA PELEGRINO (OAB RJ145205)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA, QUANTO À DISPOSIÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA DIB DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 32/637.605.380-0 DO RECORRIDO, MAS MANTÊ-LA QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, COM OS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. O ÊXITO DO RECORRENTE É ÍNFIMO COM RELAÇÃO AO RESULTADO PRÁTICO DA LIDE, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO CABER A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO

ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002762-42.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 53)**

**RECORRENTE:** JACQUELINE MARCONDI DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SABRINA DA CRUZ SANTIAGO (OAB RJ237919)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 20). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002640-42.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 63)**

**RECORRENTE:** SERGIO MACHADO CARREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FILLIPE VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ204553)

**ADVOGADO(A):** JULIETA FALCAO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ091287)

**ADVOGADO(A):** LUCAS VICTOR RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB RJ235527)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 29/04/1995 A 13/11/2019. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007280-66.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 72)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JORGINA GOMES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIGIA DANTAS DE ARAUJO VARELA DAMASCENO (OAB RJ119599)

**PERITO:** FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000569-11.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 95)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARCIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA (OAB RJ149896)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR QUE A VIÚVA DO FALECIDO, FÁTIMA DE LIMA VALOES MENEZES, PASSE A INTEGRAR O POLO PASSIVO, CONFORME REQUERIDO NA INICIAL, SENDO DETERMINADA A SUA CITAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001246-45.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 111)**

**RECORRENTE:** JOSE ARISTODIO SALES DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001769-02.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 115)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** ROBERTO RODRIGUES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JESSICA MONTEIRO DE FREITAS (OAB RJ217321)  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002515-79.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 117)**

**RECORRENTE:** JEFFERSON SILVA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIO MILTON DOS SANTOS JUNIOR (OAB RJ200550)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS APURADOS PELO INSS E, ASSIM, CONDENAR A AUTARQUIA A CESSAR OS DESCONTOS REALIZADOS NA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO AUTOR, RESTITUINDO-LHE OS VALORES JÁ DESCONTADOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDOS DE JUROS MENSIS DE MORA DA CADERNETA DE POUPANÇA, ATÉ 08/12/2021, A PARTIR DE QUANDO OS VALORES DEVEM SER CORRIGIDOS UNICAMENTE PELA SELIC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001673-56.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** PAULO CEZAR DO CARMO PARREIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LORRANE WITNEI DEODATO SILVA (OAB RJ244296)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001742-63.2020.4.02.5114/RJ (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SERGIO CANDIDO DOS SANTOS DIOGO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDISON DE FREITAS (OAB RJ115081)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS DUQUE DE CAXIAS / SÃO JOÃO DE MERITI / MAGÉ / NOVA IGUAÇU- RJ

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DE 29/04/1995 A 05/03/1997, DE 04/05/1999 A 31/08/2001, DE 01/09/2001 A 23/10/2003 E DE 31/05/2008 A 28/07/2009 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA DO DEMANDANTE DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME FUNDAMENTOS ANTES EXPENDIDOS, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008833-98.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ADELSON DOS SANTOS MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** VANDO MOREIRA DA COSTA (OAB RJ226367)

**ADVOGADO(A):** MATEUS VIVAS JUNGER (OAB RJ233011)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 08/07/1986 A 29/02/1988 COMO TEMPO DE ATIVIDADE COMUM PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, E REDUZIR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDO AO DEMANDANTE ATÉ A DER, EM 11/12/2018, A 37 ANOS, 10 MESES E 29 DIAS, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA NÃO CONFLITANTES COM ESSAS ALTERAÇÕES, TRAZIDAS POR ESSE JULGAMENTO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001410-55.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 7)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO MARCOS DE SOUSA SOARES

**ADVOGADO(A):** FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ CARESTIATO SILVA (OAB RJ129781)  
**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR DOS SANTOS BARRETO (OAB RJ130008)

**RECORRIDO:** MARCOS MARINS SOARES

**ADVOGADO(A):** FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ CARESTIATO SILVA (OAB RJ129781)  
**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR DOS SANTOS BARRETO (OAB RJ130008)

**RECORRIDO:** GIULIA MARINS SOARES

**ADVOGADO(A):** FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ CARESTIATO SILVA (OAB RJ129781)  
**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR DOS SANTOS BARRETO (OAB RJ130008)

**RECORRIDO:** BRUNO MARINS SOARES

**ADVOGADO(A):** FABIANO MAGALDI ROCHMANT (OAB RJ144967)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIZ CARESTIATO SILVA (OAB RJ129781)  
**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR DOS SANTOS BARRETO (OAB RJ130008)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, E, COMO A IMPLANTAÇÃO É PÓSTUMA, A DCB DEVE COINCIDIR COM A DATA DO ÓBITO DA SEGURADA, EM 22/11/2022, E ESSE DEVE SER O TERMO FINAL DA CONTAGEM DOS HONORÁRIOS REFERIDOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5099112-13.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE DA CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUZINETE MARIA GOMES (OAB RJ145483)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006929-93.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** ANTONIO CARLOS DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RONALDO JORDEM QUEIROZ (OAB RJ164567)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER AO RECORRENTE APOSENTADORIA POR IDADE COM FIXAÇÃO DA DIB EM 13/11/2019 E TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 18/12/2019, POR DIREITO ADQUIRIDO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EC 103/2019, OU COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 18/12/2019, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA EC 103/2019, CONFORME O QUE SE REVELAR O BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO AO SEGURADO, CONFORME FUNDAMENTOS DA SENTENÇA MANTIDOS INALTERADOS, E A REVISAR A SUA RENDA MENSAL INICIAL A PARTIR DE

20/03/2023, DATA DE PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PARA INCLUIR NO SEU CÁLCULO O PERÍODO CONTRIBUTIVO RELATIVO AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, DE 15/01/1969 A 20/11/1969, COM PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DA REVISÃO DESDE ENTÃO. AS PRESTAÇÕES DEVIDAS SERÃO ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O SEU VENCIMENTO ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, QUE SERVE SIMULTANEAMENTE À COMPENSAÇÃO DA MORA, UMA VEZ QUE O AJUIZAMENTO LHE É POSTERIOR. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5080771-70.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** RAFAEL LOURENCO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANA CRISTINA PENAFORTE DE SOUZA (OAB RJ160787)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTENÇA, PARA DECLARAR O PERÍODO DE 01/07/1999 A 17/09/2003 COMO VÁLIDO ÀS CONTAGENS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA CONTRIBUTIVA EM FAVOR DO DEMANDANTE/RECORRENTE, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA NA SENTENÇA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5076622-94.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** WILTON ALVES PESSOA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO (OAB RJ062816)  
**ADVOGADO(A):** HUMBERTO FABIANO DOS SANTOS (OAB RJ107057)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA GONCALVES DE CARVALHO (OAB RJ218211)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR NA SENTENÇA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015421-75.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRIDO:** NEIDE JACARANDA BRAGA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ALICE BAZILIO CASANOVA (OAB RJ137229)  
**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO CÍVEL, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DA RECORRIDA DE 07/03/1994 A 31/12/1994 COMO NÃO



APROVEITÁVEL NO RGPS ATÉ O MOMENTO ATUAL, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE 178 CONTRIBUIÇÕES MENSAS EM FAVOR DA RECORRIDA PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA CARÊNCIA CONTRIBUTIVA E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NA MODALIDADE URBANA, COM A CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOMÉ AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS E QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009351-11.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** PAULO CESAR DA SILVA BRASIL (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MACHADO DE BARCELOS (OAB RJ211622)

**ADVOGADO(A):** CAMILA DE OLIVEIRA SILVA (OAB RJ211341)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E DAR PROVIMENTO ÀQUELE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS DA APOSENTADORIA POR IDADE CONCEDIDA NESTE PROCESSO NA SUA DER, EM 13/05/2022, E CONDENAR O DEMANDADO A PAGAR-LHE AS PRESTAÇÕES DESDE ENTÃO, COMPENSADOS OS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DO AUXÍLIO-ACIDENTE 36/011.104.140-6, DE QUE O DEMANDANTE JÁ ERA TITULAR, DESDE IDÊNTICA DATA, PARA QUE SEJA EFETIVADO O COMANDO NORMATIVO DO ARTIGO 86, § 1º, DA LEI 8.213/1991 QUE VEDA A PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE AMBOS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVERÃO SER ATUALIZADAS MONETARIAMENTE DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA E COMPENSADA A MORA, SIMULTANEAMENTE, PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003633-72.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE LUIZ BRAGA SALGADO (OAB RJ202426)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RECORRENTE COM FIXAÇÃO DA DIB EM 13/11/2019 E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 14/10/2021, CONFORME REGRAS VIGENTES ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 OU COM DIB E DER FIXADOS EM 14/10/2021, SE APURADO NO ATO DE IMPLANTAÇÃO SE TRATAR DE BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO AO SEGURADO, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DATA CONSIDERADA NA DUAS HIPÓTESES ACIMA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A CONTAR DE 09/12/2021, OS JUROS DE MORA FORAM ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, TUDO CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 113/2021. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5086856-38.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** MARCIO MAGNO CAMARAO COLPO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FLAVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS (OAB RJ188592)  
**ADVOGADO(A):** SEBASTIAO LUIZ MOURA DUARTE (OAB RJ152497)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5078156-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JOAO SEVERINO LEANDRO NETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5084780-75.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** ONILDO JOSE DE LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELA DA SILVA PENA (OAB RJ148820)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO VÍNCULO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 06/04/1990 A 08/11/1990 COM A COMPANHIA HOTÉIS PALACE E CONDENAR O ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO RECORRENTE, PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, TANTO EM REGISTRO NO CNIS COMO EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS, E MANTER INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000927-80.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO ROSA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ROSALI KREJCI (OAB RJ176123)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO DE PAULA PENA (OAB RJ173003)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 7). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0146406-24.2017.4.02.5166/RJ (PAUTA: 19)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** CILDO ROCHA VERDAN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE ANDRADE DO MONTE SILVA (OAB CE030396A)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E POR CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O DEMANDADO A CONCEDER AO DEMANDANTE A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 09/07/2016, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELA APLICAÇÃO DO INPC ATÉ 08/12/2021 E COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, EM 30/08/2017, PELA MESMA TAXA APLICADA AOS NOVOS DEPÓSITOS EM CADERNETAS DE POUPANÇA, TAMBÉM ATÉ 08/12/2021, INCLUSIVE, COM APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO JUDICIAL E DE COMPENSAÇÃO DA MORA, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM LIMITAÇÃO DO DÉBITO JUDICIAL AO EQUIVALENTE A SESSENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, COMPREENDIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E MAIS AS VINCENDAS DENTRO DE UM ANO, QUER DIZER, ATÉ 12/07/2018, CONFORME TESE FIRMADA NO TEMA 1.030/STJ. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006301-71.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** CELINA ROSA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALEXANDRE DE MORAES VILLELA (OAB RJ197460)

**PERITO:** VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DEVIDO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010662-80.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 22)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSANGELA FERREIRA VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIZABETH DOMINGOS RIBEIRO DE JESUS (OAB RJ223019)

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DEVIDO ATÉ A DATA DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005485-98.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** MARIA HELENA SILVA DE PAULA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATHALY VALUCHE VIEIRA NEIVA (OAB RJ146332)

**ADVOGADO(A):** AMANDA FURTADO DA SILVA MACHADO (OAB RJ239507)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** SELMA VIANNA DOMINGUEZ

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007451-23.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** ANGELICA RUIZ DELBONS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBERTA REIS COELHO (OAB RJ168741)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FRANCISCO VALENTE

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002967-44.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** ANGELINA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA À DEVEDORA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002616-71.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** KERMA FREIRE DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TAYLOR WILIAN PINTO MARIANO (OAB RJ165631)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, EM PARTES IGUAIS A CADA GRUPO DE CREDORES, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000363-09.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** LUIZ ANTONIO GHUERREM (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BEATRIZ ANDRE MEIRA (OAB RJ209869)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ANULAR A SENTENÇA PARA QUE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA SEJA COMPLEMENTADA COM A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL MÉDICO JUDICIAL QUE DEVERÁ AVALIAR O RECORRIDO PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO NA FORMA DISPOSTA NOS §§ 2º E 10 DO ARTIGO 20 DA LEI 8.742/1993, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. DÊ CIÊNCIA À SADJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS. ANULADA A SENTENÇA NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS EM FACE DESTA JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000615-37.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SUELI REGINA FREITAS BRANDAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO DE SOUZA CARDOSO (OAB RJ231855)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CARLOS PINHEIRO GOMES (OAB RJ154950)

**RECORRIDO:** BERNARDO FREITAS BRANDAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TIAGO DE SOUZA CARDOSO (OAB RJ231855)

**ADVOGADO(A):** ANTONIO CARLOS PINHEIRO GOMES (OAB RJ154950)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS VOLTA REDONDA / ANGRA DOS REIS / BARRA DO PIRAÍ / RESENDE - RJ

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À SADJ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGALMENTE CABÍVEIS QUE ENTENDER DEVAM SER REALIZADAS. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000823-27.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 31)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** GISELE DA SILVA SALVADOR (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS SUED DA SILVA ANDRADE (OAB RJ221768)

**RECORRIDO:** HEITOR DA SILVA SALVADOR ANDRADE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCAS SUED DA SILVA ANDRADE (OAB RJ221768)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**PERITO:** CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003935-04.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 32)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

**RECURSO CÍVEL Nº 5004156-69.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 33)**

**RECORRENTE:** CARLA DE ASSIS SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB RJ122895)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LUCIANA MOREIRA BAUER

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO ARTIGO 98, CAPUT E §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5019487-90.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)**

**RECORRENTE:** LUIZ HENRIQUE RODRIGUES VALE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO JOSE DE ALMEIDA (OAB RJ177989)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA AO DEVEDOR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 0500291-80.2017.4.02.5164/RJ (PAUTA: 35)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** RONALDO ESPINOLA CATALDI

**RECORRIDO:** MARIA JOSE BARBOSA GOMES (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SANDRO GOMES DOS SANTOS (OAB RJ144197)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** HERIVELTO BARBOSA GOMES  
(REPRESENTANTE) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SANDRO GOMES DOS SANTOS (OAB RJ144197)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE EM PARTE DA SENTENÇA QUANTO À CONDENAÇÃO DO RECORRENTE A DEVOLVER À RECORRIDA A TOTALIDADE DOS VALORES JÁ DESCONTADOS DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE 21/159.953.227-9, RELATIVAMENTE A PROVENTOS PERCEBIDOS A TÍTULO DO PAGAMENTO DO BPC-PI 88/131.007.222-9, E REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE PARA QUE SEJA AFASTADA A APLICAÇÃO DE EFEITOS DA DECADÊNCIA DECENAL À DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTENDEU POR IRREGULAR A PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 01/01/2010 A 31/12/2014, ESTES QUE PODERÃO SER COBRADOS PELO RECORRENTE À RECORRIDA, CABENDO ÀQUELE APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULO DEMONSTRATIVA DOS VALORES JÁ DESCONTADOS, DOS VALORES QUE, CONFORME O PRESENTE JULGAMENTO ESTÃO AUTORIZADOS A DESCONTO, E DO RESULTADO EXISTENTE. RECORRENTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011755-26.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 37)**

**RECORRENTE:** MARIA JOSE DE CASTILHO VIEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAELA CORRÊA CAVALCANTI (OAB RJ226369)

**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA CAVALCANTE CORREA (OAB RJ219485)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE A RETROAÇÃO DA DIB À PRIMEIRA DER LHE PROPORCIONARIA, COM A SUSPENSÃO

DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 09). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000911-22.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 38)**

**RECORRENTE:** LENY TORRES DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MICHELE SILVA DE AMORIM (OAB RJ228939)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DO ORA RECORRIDO PAGAR R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS) À RECORRENTE A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELO DANO MORAL QUE LHE IMPINGIU, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011527-60.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 39)**

**RECORRENTE:** ALCIONE BRAGA PEREIRA DINIZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SAMIRA BRAGA PEREIRA DINIZ (OAB RJ170472)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A OBRIGAÇÃO DE PAGAR R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA RECORRENTE A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010433-68.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 40)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SHIRLLEY COELI ROSAS PICANCO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO CEZAR FERREIRA MASCARENHAS (OAB RJ152988)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO SANTOS DA CAL (OAB RJ164215)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE A ALTERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PENSÃO POR MORTE DE 22/02/2020 PARA 26/02/2022 TRARIAM AO RECORRENTE, CONFORME EVENTUAL SUCESSO NO TEMA 1.124/STJ. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000391-87.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 41)**

**RECORRENTE:** JENNIFER GABRIELA CAETANO NOVAES (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)



**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES DOS SANTOS (OAB RJ214030)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** ROSANE CAETANO PEREIRA BARBOSA (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA DAS GRACAS MACHADO ALVES DOS SANTOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5019480-18.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 42)**

**RECORRENTE:** DJANIRA ROMUALDO CAETANO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** KATIA DE ANDRADE MACEDO (OAB RJ113136)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ QUE ATUA SOB O AMPARO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFERIDA NO INÍCIO DESTES VOTOS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007705-69.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 43)**

**RECORRENTE:** ADRIAN STHER LIMA PASSARELO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MYLENA CARVALHO DOS SANTOS (OAB RJ235897)

**ADVOGADO(A):** EWERTON LOPES SERPA FARIA (OAB RJ236667)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER PENSÃO POR MORTE DE CASSIO FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO DE LOURDES DUARTE DO ESPÍRITO SANTO, NIT 1.703.203.613-7, CPF 404.055.591-00, EM FAVOR DA RECORRENTE, A VIGER POR QUATRO MESES, DE 27/06/2021 A 26/10/2021, NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 77, § 2º, INCISO V, ALÍNEA B, DA LEI 8.213/1991, INCLUÍDO PELA LEI 13.135/2015, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 ATÉ SEU EFETIVO PAGAMENTO, COM COMPENSAÇÃO DA MORA PELA MESMA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5012568-50.2021.4.02.5103/RJ (PAUTA: 45)**

**RECORRENTE:** EDNA VITORIA DE AQUINO VIANA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MILENA ALVES DE SOUZA (OAB ES016851)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS RECORRIDOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003963-12.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 46)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRENTE:** BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)  
**ADVOGADO(A):** RICARDO DA COSTA ALVES (OAB RJ102800)

**RECORRENTE:** URSULA HELENE MUELLER (ESPÓLIO) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TAMIRES DOS SANTOS CORREA (OAB RJ217154)  
**ADVOGADO(A):** ROMULO LOURENCO DEBOSSAM DA COSTA (OAB RJ215114)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO:** REGINA MARIA KUMMEL (INVENTARIANTE)  
(AUTOR)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS, NEGAR PROVIMENTO AO DO ESPÓLIO DA DEMANDANTE ORIGINÁRIA E AO DO PRIMEIRO DEMANDADO (INSS) E DAR PROVIMENTO AO DO SEGUNDO DEMANDADO (ITAÚ), PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS. OS TRÊS SUJEITOS PROCESSUAIS RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006317-86.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 47)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARINETE SILVA SIQUEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS (OAB RJ133972)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001422-94.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 48)**

**RECORRENTE:** ALEXANDRE COSME SERAPIAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO ARTHUR IGARASHI SANCHEZ (OAB PR092543)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DA RECORRIDA, FIXADOS EM 10% DO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE O RECORRENTE OBTERIA EM CASO DE PROCEDÊNCIA INTEGRAL DE SEU PLEITO, COM A SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE LHE FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NESTE ATO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5049087-59.2023.4.02.5101/RJ  
(PAUTA: 49)**

**IMPETRANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DO 6º JEF DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** MARIA ODETE DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO(A):** FLAVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS  
**ADVOGADO(A):** MARCELO DE ALCANTARA TEIXEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006698-38.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 50)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROQUE VICENTE DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUCIANA FERREIRA DUTRA PONTES (OAB RJ112968)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5103499-76.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)**

**RECORRENTE:** MARCO AURELIO RAMOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BERNARDO RUCKER (OAB SP308435)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RECONHECER, TAMBÉM, A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS LABORAIS DE 12/12/1998 A 31/10/2000 E 14/06/2004 A 24/10/2006, PARA FINS DE REVISÃO DA ATUAL APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR (NB 146.968.910-0 - EVENTO 1, CCON4), INCLUSIVE, PARA FINS

DE CONCESSÃO DO MELHOR BENEFÍCIO QUE ELE FIZER JUS (SE FOR O CASO DE ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL), TUDO EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001767-11.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 52)**

**RECORRENTE:** JUAREZ DA SILVA ANDRADE (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDUARDO TEIXEIRA DO AMARAL (OAB RJ203908)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 28/11/2017 A 26/11/2018 E 27/11/2018 A 26/11/2019, APENAS POR EXPOSIÇÃO A CLORO. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002498-92.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 54)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ANTONIO CLEUSO DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PABLO DE SOUZA MARTINS (OAB RJ091432)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA TÃO SOMENTE DETERMINAR QUE, DOS VALORES RETROATIVOS DE APOSENTADORIA POR IDADE DEVIDOS AO AUTOR (DIB EM 30/7/2018), SEJAM COMPENSADAS AS PARCELAS RECEBIDAS A TÍTULO DE BPC/LOAS, NO MESMO PERÍODO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001166-93.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 55)**

**RECORRENTE:** OZAIR MARQUES PRUDENCIO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ESTEFANIA CARVALHO DA SILVA (OAB RJ196802)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A RETIFICAR O CNIS DO AUTOR, DE FORMA A AVERBAR O VÍNCULO LABORAL, NO PERÍODO DE 02/01/1984 A 28/02/1989, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO EMPREGADO DA PESSOA FÍSICA PEDRO BUCARESKY. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5092976-97.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** HEIDI HILDEGARD MONKEN FERNANDES PACHECO (AUTOR)

**ADVOGADO(A): DANIEL MARINHO SERAPHIM (OAB RJ127281)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007608-17.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 57)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SAMPAIO (OAB RJ197663)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5018962-22.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 58)**

**RECORRENTE:** BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA AOS AUTOS (EVENTO 1, DECLPOBRE3). APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5010857-22.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 59)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MATHEUS VICTOR BRAGA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ (OAB RJ120009)

**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR, EM PARTE A SENTENÇA, NOS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. NO MAIS, FICA MANTIDA A DECISÃO, NOS EXATOS TERMOS. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000105-69.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 60)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GERMANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JARBAS CARVALHO DA SILVEIRA JUNIOR (OAB RJ136843)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007209-82.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 61)**

**RECORRENTE:** ROSANGELA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS (OAB RJ115503)

**ADVOGADO(A):** MAYCON GARCIA OLIVEIRA (OAB RJ223821)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, CONFORME ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, A CONTAR DE 06/11/2022 (REAFIRMAÇÃO DA DER), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM VALORES EM ATRASO A SEREM PAGOS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE O INSS DEMORAR MAIS DE 45 DIAS PARA IMPLANTAR A APOSENTADORIA, QUANDO, A PARTIR DE ENTÃO, OS VALORES EM ATRASO DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ ATUALIZADO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 113/21. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000856-96.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 62)**

**RECORRENTE:** FABIO JOSE SANTOS SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELILIAN PONTES GOULART (OAB RJ226376)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER-LHE A APOSENTADORIA PROGRAMADA DO PROFESSOR, COM EFEITOS A CONTAR DA DER (21/08/2021). POR OCASIÃO DA CONCESSÃO, O INSS DEVE IMPLANTAR A FORMA DE CÁLCULO MAIS VANTAJOSA, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR FAZ JUS A MAIS DE UM CRITÉRIO DE CÁLCULO DA RMI. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001505-87.2019.4.02.5106/RJ (PAUTA: 64)**

**RECORRENTE:** TERESA MARIA MARQUES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** GISELE DOS SANTOS DA CRUZ (OAB RJ214855)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 115, FICANDO MANTIDA A

DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO DA AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5064939-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 65)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** FRANCISCO DINIZ PAULINO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PRISCILLA GOMES DA SILVA (OAB RJ210949)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$ 600,00. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004658-14.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 66)**

**RECORRENTE:** REINALDO CARLOS TEIXEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS (OAB RJ067152)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007784-93.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 67)**

**RECORRENTE:** ROSEMARY GAMA DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SAMPAIO (OAB RJ197663)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006767-68.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 68)**

**RECORRENTE:** JOSE CARLOS DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLECIO FERREIRA DE SOUZA FILHO (OAB RJ156898)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1, DECLPOBRE4.

APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5009965-07.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 69)**

**RECORRENTE:** FLAVIA CANDIDA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDO MARQUES DAMASCENO (OAB RJ234690)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA FIXAR A DIB DO AUXÍLIO-ACIDENTE CONCEDIDO NA SENTENÇA, NA DER DO NB 632.329.519-2, EM 04/08/2020. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 16). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000521-53.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 70)**

**RECORRENTE:** PAULO CARLOS DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EM SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000157-95.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 71)**

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

**RECURSO CÍVEL Nº 5001424-94.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 73)**

**RECORRENTE:** OTACILIO CANELLA JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANNE KAROLINNE MEJIA DE QUEIROZ MATHEUS (OAB RJ181430)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 636.691.757-8, COM DIB EM 01/10/2021 E DCB EM 30/11/2021, PAGANDO AS PARCELAS CORRESPONDENTES, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM



CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5011202-31.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 74)**

**RECORRENTE:** FLAVIA DE SOUZA ANDRE DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DEBORA PINTO ANTUNES PAIVA (OAB RJ197239)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** SELMA VIANNA DOMINGUEZ

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ALTERAR A DCB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, CONCEDIDO NA SENTENÇA, PARA 23/02/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5005507-50.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 75)**

**RECORRENTE:** CLAUDIO LIMA DE ABREU (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES (OAB RJ152029)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** HUMBERTO BOTELHO DE SOUZA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA, COM A FIXAÇÃO DA DATA DE CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ALI DEFERIDO, NO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE, EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001304-44.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 76)**

**RECORRENTE:** EVERSON MONTEIRO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** AIDA DA SILVA ALVES (OAB RJ078759)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RETROAGIR A DIB DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DEFERIDO NA SENTENÇA PARA A CORRETA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO NB 639.866.985-5 (14/07/2022). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5040802-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 77)**

**RECORRENTE:** JOSELIA LAURENTINA PONTES (SUCESSÃO) (AUTOR)

**RECORRENTE:** IURI PONTES DE AQUINO (SUCESSOR)

**ADVOGADO(A):** CATIA CRISTINA RIBEIRO VITA (OAB RJ151426)

**RECORRENTE:** IGOR PONTES DE AQUINO (SUCESSOR)

**ADVOGADO(A):** CATIA CRISTINA RIBEIRO VITA (OAB RJ151426)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** GERSON RANGEL BRASIL

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES, NA CONDIÇÃO DE SUCESSORES DA AUTORA ORIGINÁRIA FALECIDA, AS PARCELAS DE AUXÍLIO-DOENÇA NÃO RECEBIDAS EM VIDA POR ELA, DESDE A DER DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 638.821.507-0, EM 13/04/2022 (EVENTO 11, OUT2), NOS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, ATÉ A DATA DO SEU ÓBITO, OCORRIDO EM 26/04/2023 (EVENTO 66, CERTOBT1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003169-54.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 78)**

**RECORRENTE:** JULIANA SANTOS GOMES RODRIGUES PESSANHA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NIVEA MARIA DUTRA PACHECO (OAB RJ099343)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5004206-13.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 79)**

**RECORRENTE:** KATIA CILENI BARBOSA CAMPOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO MARTINS DE CARVALHO (OAB RJ144492)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FERNANDA MATOS LEITE DE CARVALHO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 03). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000092-57.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 80)**

**RECORRENTE:** MARCO ANTONIO DE CARVALHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUAN RODRIGO DE CARVALHO DA SILVA (OAB RJ213479)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** VITOR DA SILVA GONCALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA ESTABELECEr O INÍCIO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM O ACRÉSCIMO DOS 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO

DE QUE TRATA O ART. 45 DA LEI 8.213/91, A CONTAR DE 17/03/2021. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006691-92.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 81)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NAIHARA DE FATIMA RODRIGUES MONTEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TATIANE LEAL ROCHA (OAB RJ186923)

**PERITO:** MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001080-65.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 82)**

**RECORRENTE:** RODRIGO ZANATTA MACHADO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** AMANDA MARTINS CONTE (OAB RJ187347)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** CRISTIANO VALENTIN

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 9). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003657-09.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 83)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE ROBERTO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS LEONARDO VERCOSA BARROS (OAB RJ172720)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5008265-82.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 84)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** NEUMA DE OLIVEIRA PEREIRA LIMA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL GONCALVES MARINHO (OAB RJ195935)

**PERITO:** ARTHUR DANTON VIEIRA BAETA NEVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO INSS E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000651-42.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 85)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DAVI FREITAS SANTOS DE OLIVEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MONIQUE DOS SANTOS LOPES (OAB RJ174363)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** ROSILENE ANGELINA DE FREITAS (PAIS) (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE QUE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC - LOAS) SEJA RESTABELECIDO A PARTIR DE 03/11/2022 (EVENTO 1, COMP12), DATA DA INSCRIÇÃO DA FAMÍLIA DO AUTOR NO CADÚNICO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000274-93.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 86)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROSEMERIA COUTINHO DO COUTO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MATHEUS DO AMARAL MARQUES (OAB RJ229850)

**PERITO:** LÍCIA OLIVEIRA RESENDE

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA, NOS EXATOS TERMOS. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000965-38.2021.4.02.5116/RJ (PAUTA: 87)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LÍGIA MARIA DE BRITO COUTINHO (OAB RJ125964)

**ADVOGADO(A):** CELIA SOARES BARBOSA (OAB RJ219475)

**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). APÓS

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5069990-52.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 88)**

**RECORRENTE:** LINDA INES PEREIRA SILVA DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIEGO DE OLIVEIRA CAMARA (OAB RJ173398)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LÍCIA OLIVEIRA RESENDE

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA AFERIÇÃO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE, COM POSTERIOR PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA, NA QUAL O PREENCHIMENTO DAQUELE REQUISITO SEJA, TAMBÉM, ANALISADO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003697-82.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 89)**

**RECORRENTE:** IZAIAS FRANCISCO DE QUEIROZ (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JERSICA DE PINHO HOLANDA (OAB RJ171136)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALESSANDRA GONCALVES

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ALTERAR A DIB PARA A DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (04/03/2022 - EVENTO 12, PROCADM2). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003783-44.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 90)**

**RECORRENTE:** PAULA THOMPSON PEREIRA JULIAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIA FERNANDA SIQUEIRA ALVES (OAB RJ177444)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE 06/02/2022 (EVENTO 1, PROCADM15), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002863-52.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 91)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** ANGELICA DE SOUZA BARCELOS  
(REPRESENTANTE) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RECORRENTE:** LUIZ GUSTAVO BARCELOS DOS REIS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI  
10.259/2001) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ANDREA GONCALVES DA SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93, DESDE 01/04/2021 (EVENTO 1, PROCADM14), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009683-75.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 92)**

**RECORRENTE:** CAMILA DE MIRANDA MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** JEREMIAS FERRAZ LIMA

**INTERESSADO:** MARIA LUIZA DE MIRANDA MARTINS (INTERESSADO)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DA AUTORA, DESDE A DATA DE CESSAÇÃO, EM 01/12/2020 (EVENTO 1, DECL7), BEM COMO PARA DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, APURADO ADMINISTRATIVAMENTE, REFERENTE AOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE BPC - LOAS, INDICADOS NO DOCUMENTO JUNTADO NO EVENTO 1, OUT3, FLS. 35 A 37. AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER PAGAS, DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002817-93.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 93)**

**RECORRENTE:** MIGUEL CARDOSO DA MOTTA SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUSTAVO DE MELLO PEREIRA (OAB RJ189993)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** LUIZ FELIPE BOTELHO SANTOS (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUIZ GUSTAVO DE MELLO PEREIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5099822-33.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 94)**

**RECORRENTE:** ELENICE DE SOUZA ARAUJO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)  
**ADVOGADO(A):** SIMONE MENDES E SILVA (OAB RJ087971)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, NOS EXATOS TERMOS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA (EVENTO 4), NA FORMA DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5003854-68.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 96)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ROGERIO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIANA GUEDES PINTO (OAB RJ143796)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5015669-92.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 97)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARLI DE FREITAS SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO BRUNO DE PAULA FERREIRA (OAB RJ206570)

**RECORRIDO:** CLEONICE DE MENDONÇA FREITAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO BRUNO DE PAULA FERREIRA (OAB RJ206570)

**RECORRIDO:** CLEUSA MENDONCA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO BRUNO DE PAULA FERREIRA (OAB RJ206570)

**RECORRIDO:** MARLENE DE MENDONCA FREITAS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DIEGO BRUNO DE PAULA FERREIRA (OAB RJ206570)

**PERITO:** ULYSSES SCHETTINI DE OLIVEIRA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, SENDO O PROCESSO, EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5002473-93.2019.4.02.5114/RJ (PAUTA: 98)**

**RECORRENTE:** ELIANE SOARES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ROBSON BRAGA SANTOS (OAB RJ107073)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 04). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5077324-40.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 99)**

**RECORRENTE:** MARIA DO CARMO SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARIANA RODRIGUES VALLE GUIMARAES (OAB RJ205702)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPensa POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DEFERIDA EM SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5086903-12.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 100)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MARCO ANTONIO LOPES MARINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDIVAN VICENTE DE OLIVEIRA (OAB RJ154111)

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO: A) CONDENAR O INSS A RETIFICAR, EM SEU SISTEMA INFORMATIZADO, A DIB E A DCB DO AUXÍLIO-DOENÇA NB 707.042.452-4, PARA AS DATAS INICIAIS, A SABER, 17/07/2020 E 15/08/2020, RESPECTIVAMENTE; E B) CONDENAR A UNIÃO FEDERAL A PAGAR AO AUTOR AS PARCELAS SUSPENSAS DO SEGURO DESEMPREGO RELACIONADO AO REQUERIMENTO Nº 7777263276 (EVENTO 20, OFIC3, FL. 4), BEM COMO A SE ABSTER DE PROCEDER À COBRANÇA DOS VALORES JÁ PAGOS A TÍTULO DO MESMO BENEFÍCIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5050506-17.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 101)**

**RECORRENTE:** JUAREZ ALVES CAMACHO

**ADVOGADO(A):** MARIZETI DE SOUZA (OAB RJ177415)



**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO SINGULAR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5048598-22.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 102)**

**IMPETRANTE:** PEDRO AUGUSTO DO ROSARIO

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL LAVIGNE SILVA (OAB RJ197128)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE NOVA IGUAÇU

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001225-66.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 103)**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

**RECURSO CÍVEL Nº 5000283-46.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 105)**

**RECORRENTE:** ALCINEA MARIA CRUZ GERMANO MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDLAINE RANIEL SIQUEIRA (OAB RJ247239)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012804-71.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 106)**

**RECORRENTE:** NORMA ALEXANDRE SOARES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA DINIZ NALI MIRANDA (OAB RJ163493)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001106-14.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 107)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VERA LUCIA BRAGA CARDOZO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB RJ199274)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5052658-72.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 108)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SANDRA SOARES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** STEPHANIE CRISTINA SOARES CORREA (OAB RJ217447)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, FIXANDO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO RECORRENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5007309-88.2019.4.02.5121/RJ (PAUTA: 109)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** GILBERTO PAULA FERREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CLAUDIA VIRGINIA SOUZA FERREIRA PINTO (OAB RJ183144)

**ADVOGADO(A):** PETRONIO DO REGO BARROS FILHO (OAB RJ221089)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA DECLARAÇÃO DE ESPECIALIDADE CONTIDA NA SENTENÇA O PERÍODO DE 16/10/1996 A 08/02/1999, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES E COMINAÇÕES DA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5012702-35.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 110)**

**RECORRENTE:** ADILSON ANDRADE DA CONCEICAO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ELIANA LIMA DE SOUZA (OAB RJ196364)

**ADVOGADO(A):** SOSTHENYS CAMARA (OAB RJ158607)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000742-51.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 112)**

**RECORRENTE:** LENIR GOMES DE CARVALHO SANDRE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** EMANUELLE SCHNEIDER OLMI RANGEL (OAB RJ125764)  
**ADVOGADO(A):** LUIZ FELIPE NOGUEIRA BOARETO (OAB RJ135109)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO TÃO SOMENTE PARA CONDENAR O INSS A AVERBAR O PERÍODO DE TRABALHO DA AUTORA COM O BAR E RESTAURANTE H. LOPES E FILHO LTDA DE 23/10/1979 A 02/01/1980) MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DEMAIS PERÍODOS, BEM COMO QUANTO À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003123-71.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 113)**

**RECORRENTE:** VALMIR PINTO PECANHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** LETICIA AZEVEDO SOARES (OAB RJ233548)  
**ADVOGADO(A):** PAULO FERNANDO SOARES JUNIOR (OAB RJ136506)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CUJO PAGAMENTO FICA SUSPENSO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000950-56.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 114)**

**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DA CONCEICAO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO NORONHA JUNIOR (OAB RJ162575)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS VINICIUS MAIA PITANGA (OAB RJ159382)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA: 1) DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR NO PERÍODO DE 29/12/1986 A 06/07/1994; 2) CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DO AUTOR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIB NA DER, ASSEGURADO AO AUTOR O CÁLCULO DA RMI DA FORMA MAIS VANTAJOSA, CONSIDERANDO TER IMPLEMENTADO OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO EM DIFERENTES MOMENTOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PAGANDO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC (EC 113/2021). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5009723-57.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 116)**

**RECORRENTE:** MARCO ANTONIO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDERSON MACOHIN (OAB ES017197)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA 1) DECLARAR A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES DO AUTOR TAMBÉM NO PERÍODO DE 23/11/1999 A 31/05/2019 QUE, ASSIM, DEVE SER CONVERTIDO PARA COMUM PELO FATOR 1,4; 2) CONDENAR O INSS A IMPLANTAR APOSENTADORIA EM FAVOR DO AUTOR, ASSEGURANDO-LHE A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, SENDO QUE EM QUALQUER HIPÓTESE A DIB SERÁ NA DER, DESDE QUANDO DEVIDO O PAGAMENTO DAS PARCELAS CORRIGIDAS UNICAMENTE PELA SELIC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5013859-31.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 120)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** CLAUZIS MARQUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** WAGNER PEREIRA MOREIRA (OAB RJ130927)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO SE TRATAR DE RECORRENTE VENCIDO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**RECURSO CÍVEL Nº 5000665-32.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 1)**

**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** MARISTELA NAVA ALVES IMAI (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ADRIANO MOREIRA PEREIRA (OAB RJ141882)

**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, FICANDO, PORTANTO, MANTIDA A DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. APÓS, PROCEDA-SE A SUSPENSÃO DO FEITO.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5056184-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

**IMPETRANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DO 8º JEF DO RIO DE JANEIRO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** JOAO BATISTA FELIX DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A):** JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5001043-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 118)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** JOAO CARLOS MELLO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MICHELE DA SILVA CORREA (OAB RJ220974)

RETIRADO DE PAUTA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5053159-26.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** VALDO AURILIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO FELIPE PAZOS HORA (OAB RJ247380)  
**ADVOGADO(A):** MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO JORGE

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, DIANTE DOS FUNDAMENTOS SUPRA: 1) DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA NO QUE SE REFERE À CONDENAÇÃO DO INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE A CONTAR DA DER EFETIVA; 2) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REAFIRMAÇÃO DA DER PARA 01/05/2022; 3) DECLARAR HÍGIDA A SENTENÇA NO QUE SE REFERE AO PROVIMENTO DECLARATÓRIO DOS VÍNCULOS LABORAIS NOS TERMOS DE SEU DISPOSITIVO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** MATHEUS CONTREIRAS PRADO POR VALDO AURILIO

**RECURSO CÍVEL Nº 5000563-20.2022.4.02.5116/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** ALMIR LEMOS DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA THOMAZ DE OLIVEIRA (OAB RJ139199)  
**ADVOGADO(A):** LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)  
**ADVOGADO(A):** CARLA SALES PINTO (OAB RJ125598)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MARTINS CAMPOS (OAB RJ148598)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS ELETRÔNICOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** IVO DE SOUSA FRANCO VIEIRA POR ALMIR LEMOS DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5000101-63.2022.4.02.5116/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** CARLOS JOSE NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CLAUDIA THOMAZ DE OLIVEIRA (OAB RJ139199)  
**ADVOGADO(A):** CARLA SALES PINTO (OAB RJ125598)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL MARTINS CAMPOS (OAB RJ148598)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** IVO DE SOUSA FRANCO VIEIRA POR CARLOS JOSE NASCIMENTO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5005000-98.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** VALMIR VITOR DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA (OAB RJ208840)

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS CÍVEIS, DAR PROVIMENTO AO DO DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR OS PERÍODOS DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 01/01/1985 A 19/03/1991, DE 16/01/1992 A 08/10/1993 E DE 03/07/1995 A 09/12/2015 COMO TEMPO DE ATIVIDADES ESPECIAIS PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, PARA CONDENAR O DEMANDADO A AVERBÁ-LOS NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DESSE MODO E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENÁ-LO A CONCEDER AO DEMANDANTE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM DATA ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 OU APOSENTADORIA ESPECIAL NA DER, EM 30/06/2021, CONFORME SEJA APURADO NA IMPLANTAÇÃO O BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO, CONSIDERADAS A RENDA MENSAL DE MANUTENÇÃO DO PRIMEIRO BENEFÍCIO E A RMI DO SEGUNDO, NA DATA DE ENCONTRO MAIS RECENTE, EM 30/06/2021. CONDENO O DEMANDADO AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA ATÉ 08/12/2021 E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021 TANTO PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COMO PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DA MORA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**PREFERÊNCIA:** LIVIA DOS SANTOS ALMEIDA BARBOZA POR VALMIR VITOR DOS SANTOS

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgado(s) 122 processo(s).

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023.